

**FACULDADES INTEGRADAS
DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR CERTO**

**REGIMENTO
GERAL**

TÍTULO I

DA FACULDADE E DE SEUS FINS

Art. 1º. As **Faculdades Integradas da União de Ensino Superior Certo**, com sede na Avenida SAMDU Sul, Área Especial 5/6, Taguatinga/DF, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela **União Educacional Certo**, pessoa jurídica de direito privado, com seu Estatuto registrado sob o n.º 1.496, no Cartório do 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Brasília – DF, em 25 de outubro de 1999.

Parágrafo Único. As Faculdades Integradas da União de Ensino Superior Certo, adiante denominada FACULDADES INTEGRADAS ou simplesmente FACULDADE, rege-se por este Regimento, pelas Resoluções do Conselho Superior, e pelas normas legais que regem o ensino superior.

Art. 2º. Na qualidade de instituição integrante do Sistema Federal de Ensino, a FACULDADE busca realizar, através dos cursos que ministra, os seguintes objetivos:

- I. A Educação integral do cidadão, visando sua necessidade de aprendizado constante e de aperfeiçoamento continuado, frente a novos desafios ocupacionais, e visando também a preservação, expansão e difusão dos valores éticos e culturais e das conquistas científicas, em harmonia com as exigências integrais do ser humano;
- II. A formação dos profissionais e especialistas de nível superior, em diversas áreas do conhecimento, incluindo a autonomia intelectual, a formação do pensamento crítico, da consciência ética e o compromisso com o processo de desenvolvimento político-cultural e sócio-econômico do país, em particular do Distrito Federal, do entorno e da Região do Centro-Oeste;
- III. A realização de pesquisas e o estímulo às atividades culturais criadoras;
- IV. A difusão dos conhecimentos pela extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços prestados ao governo, à sociedade civil organizada e aos cidadãos para promover a preservação e o desenvolvimento da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;
- V. O intercâmbio e a cooperação com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único - Para atingir estes objetivos a FACULDADE, apresenta como prioridades diante de sua filosofia de ação, o ensino mediante a transmissão e a produção do conhecimento, o resgate da cidadania, a geração e

transferência de tecnologia através da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços especiais.

Art. 3º. São atribuições da FACULDADE, junto à Mantenedora:

- I. Contribuir para uma política de melhoria dos padrões gerenciais da qualidade dos serviços;
- II. Participar da elaboração e implementação do Planejamento Estratégico e da Avaliação Institucional para melhor ajustar os serviços às demandas dos mercados atuais e futuros;
- III. Apresentar as diretrizes norteadoras dos planos de qualificação e de carreira, especialmente do corpo docente.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 4º. São órgãos da FACULDADE:

- I. O Conselho Superior;
- II. A Diretoria da Faculdade;
- III. O Centro de Pesquisa e Planejamento;
- IV. As Coordenadorias de Curso;
- V. O Instituto Superior de Educação – ISE;
- VI. Os Órgãos de Apoio e
- VII. O Conselho Acadêmico.

§ 1º. – Além dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, podem ser criados outros, nos termos do presente Regimento.

§ 2º. – As atividades e vinculações de cada órgão são definidas neste Regimento, bem como no respectivo regulamento interno aprovado pelo Conselho Superior, após ouvir o Conselho Superior.

Art. 5º. Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I. Os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem pela maioria de votos dos presentes.
- II. O Presidente do colegiado participa da votação e, ocorrendo empate, exercerá o voto de qualidade;
- III. Nenhum membro do colegiado vota em matéria de seu interesse particular;
- IV. As reuniões ordinárias são previstas em calendário próprio do colegiado e compatível com o Calendário Acadêmico;
- V. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ressalvados os casos de urgência, constando sempre da convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados.

- VI. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, que o faz por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos integrantes do colegiado;
- VII. Os colegiados poderão convocar, através de seu Presidente, dirigentes ou representantes de qualquer dos órgãos de apoio, para esclarecimento ou discussão de matéria que lhes seja atinente, vedando-se-lhe o voto;
- VIII. Das reuniões são lavradas atas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º. O Conselho Superior, órgão deliberativo em matéria de administração, ensino, pesquisa e extensão, é constituído pelos seguintes membros:

- I. O Diretor, na qualidade de Presidente nato;
- II. O Vice-Diretor na qualidade de Vice-Presidente;
- III. O Diretor do Centro de Pesquisa e Planejamento;
- IV. Os Coordenadores de Curso;
- V. O Coordenador do Instituto Superior de Educação (ISE)
- VI. Dois representantes da Mantenedora indicados por sua diretoria;
- VII. Dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, sendo um deles obrigatoriamente dos cursos do ISE;
- VIII. Um representante dos servidores administrativos, eleitos por seus pares;
- IX. Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, em eleições organizadas pelo órgão de representação estudantil.

§ 1º. – Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo terão mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

§ 2º. – O representante do corpo discente tem mandato de um ano, vedada a reeleição para outro período, observando-se o estabelecido no Parágrafo único do Artigo 112.

§ 3º. – Juntamente com cada representante docente, discente e técnico-administrativo será eleito um suplente, que substituirá o titular nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º. O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, que o faz por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos integrantes.

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior:

- I. Exercer a jurisdição superior da FACULDADE e traçar suas diretrizes, em conformidade com as normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino e de acordo com este Regimento;
- II. Propor alterações deste Regimento e de seus Anexos, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;
- III. Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações;
- IV. Aprovar os regimentos internos dos demais colegiados, bem como suas eventuais alterações, por proposta dos mesmos, assim como o texto e alterações dos regulamentos dos órgãos não colegiados, por proposta dos respectivos dirigentes;
- V. Criar ou extinguir órgãos da FACULDADE, ouvida a Mantenedora, que se pronunciará por escrito;
- VI. Regulamentar matérias de natureza acadêmica;
- VII. Aprovar os projetos de cursos e suas alterações, antes de serem submetidos à apreciação dos órgãos do Sistema Federal de Ensino;
- VIII. Aprovar os projetos de pesquisa e das atividades de extensão;
- IX. Conhecer e referendar as normas dos processos seletivos de candidatos aos cursos ministrados pela FACULDADE;
- X. Aprovar planos institucionais e a respectiva previsão orçamentária, que serão encaminhados pelo Diretor à mantenedora para compatibilização e homologação dos aspectos administrativos e financeiros.
- XI. Adotar os procedimentos normativos necessários à execução das recomendações dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, constantes de processos de autorização, reconhecimento, inspeção ou avaliação;
- XII. Aprovar convênios e outros acordos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- XIII. Aprovar o Calendário Acadêmico;
- XIV. Tomar conhecimento de representação de qualquer membro da comunidade acadêmica, encaminhando-a da maneira adequada;
- XV. Conhecer e referendar as conclusões de processos administrativos e disciplinares aplicados ao corpo docente e deliberar sobre as

conclusões de processos administrativos e disciplinares aplicáveis aos docentes e funcionários.

- XVI. Regulamentar e aprovar concessões de prêmios e dignidades acadêmicas, inclusive o título de professor emérito;
- XVII. Resolver, em grau de recurso, sobre decisões da Diretoria e dos outros colegiados;
- XVIII. Decidir sobre casos omissos ou duvidosos neste Regimento;
- XIX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por Lei ou neste Regimento.

Parágrafo Único – As matérias atinentes às alíneas II, III, IV, V, XVI, XVII e XVIII serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Superior.

Art. 9º. O Conselho Superior se subdividirá em Câmara de Ensino, Câmara de Pesquisa e Extensão e Câmara de Assuntos Administrativos para deliberar sobre assuntos atinentes, exclusiva e respectivamente, ao ensino, pesquisa e extensão e administração, cabendo de suas decisões recurso ao Conselho Superior e observando-se as normas do Art. 5º deste Regimento.

Art. 10. A Câmara de Ensino se constitui do Diretor da FACULDADE, dos Coordenadores de cada curso, de um representante do corpo docente de cada curso, de dois representantes do corpo discente eleitos para o Conselho Superior e de um dos representantes administrativos junto a esta.

Art. 11. A Câmara de Pesquisa e Extensão se constitui do Diretor da FACULDADE, do Diretor do Centro de Pesquisa e Planejamento, de dois representantes do corpo docente e um dos representantes do corpo discente eleitos para o Conselho Superior.

Art. 12. A Câmara de Assuntos Administrativos se constitui do Diretor e do Vice-Diretor da FACULDADE, de dois representantes do corpo docente, de um dos representantes do corpo discente eleitos para o Conselho Superior e de um dos representantes administrativos junto a esta.

Art. 13. Cada uma das Câmaras terá, em relação às respectivas áreas, competências equivalentes às atribuídas ao Conselho Superior, nos incisos do Art. 8º deste Regimento, bem como outras que lhes sejam atribuídas pelos seus regimentos

internos aprovados pelo Conselho Superior, nos termos do inciso IV e observado o Parágrafo único do mesmo Art. 8º.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DA FACULDADE

Art. 14. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de supervisão das atividades da FACULDADE.

Parágrafo Único. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 15. O Diretor, escolhido entre profissionais de reconhecida competência em atividades educacionais, será designado pela Diretoria da Mantenedora para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 16. São atribuições do Diretor:

- I. Representar a FACULDADE junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III. Elaborar o plano de atividades da FACULDADE, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- IV. Elaborar e submeter ao Conselho Superior à proposta orçamentária a ser encaminhada à mantenedora;
- V. Elaborar o Relatório Anual de Atividades da FACULDADE encaminhá-lo para apreciação do Conselho Superior e da mantenedora, providenciando, posteriormente, sua divulgação na comunidade acadêmica, junto aos órgãos coordenadores do Sistema Federal de Ensino e aos parceiros externos;
- VI. Supervisionar a elaboração dos projetos de cursos e suas alterações, submetendo-os, depois de aprovados pelo Conselho Superior e obtida a anuência da mantenedora, ao órgão competente do Sistema Federal de Ensino;
- VII. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VIII. Baixar atos administrativos e disciplinares;
- IX. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE;

- X. Convocar as eleições para a escolha dos vários representantes acadêmicos junto o Conselho Superior, fazendo-o em tempo hábil para que não haja cargos vagos por expiração de mandatos;
 - XI. Propor à Mantenedora da FACULDADE a contratação e a dispensa de pessoal docente e técnico administrativo e coordenar os processos de seleção e avaliação;
 - XII. Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da FACULDADE;
 - XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, as Resoluções do Conselho Superior e as demais normas pertinentes, bem como as recomendações dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, constantes dos processos de autorização, reconhecimento, inspeção ou avaliação da FACULDADE ou de seus cursos;
 - XIV. Supervisionar as atividades do Diretor do Centro de Pesquisa e Planejamento, dos Coordenadores de Curso da FACULDADE e dos Dirigentes dos órgãos de apoio;
 - XV. Delegar competência no âmbito de suas atribuições;
 - XVI. Viabilizar a integração profissional entre setores acadêmicos e administrativos da FACULDADE, para garantir a qualidade dos serviços e a consecução dos objetivos institucionais;
 - XVII. Manter um relacionamento interativo da FACULDADE com o UNICERTO, visando o cumprimento dos objetivos comuns;
 - XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Regimento ou em razão de normas complementares aprovadas;
 - XIX. Nomear a Comissão de Processo Seletivo (COPS), semestralmente;
 - XX. Fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico, a execução dos programas de curso e cronogramas;
 - XXI. Despachar processos acadêmicos de cancelamentos, trancamentos, transferências facultativas, transferências “ex-offício”, ingresso como portador de curso superior, solicitações de expedição de Guia de Transferência e outros advindos da comunidade acadêmica.
- § 1º. – Os atos da Diretoria são formalizados através de Portarias e demais instrumentos legais pertinentes;
- § 2º. – Dos atos da Diretoria cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis após sua publicação ou comprovada tomada de conhecimento pela parte interessada, devendo incluir-se obrigatoriamente o recurso na pauta da próxima reunião do Conselho Superior ou convocá-la

extraordinariamente, se a matéria ou seu prazo de apreciação assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

DO CENTRO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO

Art. 17. A fim de assegurar o funcionamento contínuo de suas atividades acadêmicas e estender à comunidade seus serviços, a FACULDADE mantém um Centro de Pesquisa e Planejamento – CPP.

Art. 18. O Centro de Pesquisa e Planejamento – CPP será dirigido por um Diretor, que exercerá suas atividades em colaboração com o Diretor da FACULDADE.

Art. 19. O Diretor do Centro, escolhido entre profissionais de reconhecida competência, será designado pelo Diretor da FACULDADE.

Parágrafo Único – Em suas ausências e impedimentos, o Diretor do Centro será substituído por um Coordenador de Curso, por ele indicado e designado pelo Diretor da FACULDADE como Diretor Substituto.

Art. 20. A gestão do Centro caberá a um colegiado composto por seu Diretor, um docente de cada Coordenadoria de curso por ela indicado e um representante da mantenedora, indicado por sua Diretoria.

Parágrafo Único – O docente de cada Coordenadoria de curso e o representante da mantenedora terão mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 21. O colegiado se reúne ordinariamente em datas previstas no calendário do Centro e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, que o faz por iniciativa própria, por solicitação do Diretor da FACULDADE ou a requerimento de algum de seus membros.

Art. 22. Compete ao Centro de Pesquisa e Planejamento:

- I. Definir áreas prioritárias de pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pela FACULDADE, considerando o perfil institucional;

- II. Definir as atividades de pesquisa e extensão, em consonância com o ensino;
- III. Fomentar a participação do corpo docente e discente em eventos que visem o enriquecimento acadêmico – profissional de ambos os segmentos;
- IV. Estimular a celebração de convênios com instituições que desenvolvam trabalhos correlatos ou complementares aos desenvolvidos pela FACULDADE;
- V. Propor e elaborar Programa de Educação Continuada compreendendo cursos de aperfeiçoamento, atualização e complementação de estudos;
- VI. Propor e elaborar Programa de Pós-Graduação compreendendo cursos de especialização, mestrado e doutorado;
- VII. Propor e elaborar Programa de Cursos Seqüências por campo de saber;
- VIII. Propor e coordenar a elaboração de Projetos de Curso de Graduação;
- IX. Supervisionar a elaboração e a execução de projetos de pesquisa e atividades de extensão, desenvolvidos pela FACULDADE;
- X. Supervisionar a elaboração e a execução dos projetos de curso de que trata os incisos V, VI, VII, desenvolvidos pela FACULDADE;
- XI. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por resolução do Conselho Superior.

CAPÍTULO V DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 23. A Coordenadoria de Curso, constituída pelo Coordenador, pelos docentes das disciplinas dos respectivos cursos e pela representação discente, é a base para o exercício das funções de ensino, pesquisa e extensão da FACULDADE.

Parágrafo Único – Os cursos correspondentes a cada uma das Coordenadorias são os constantes do ANEXO I deste Regimento.

Art. 24. As Coordenadorias de Cursos poderão ser desmembradas, aglutinadas ou acrescidas de outras, por resolução do Conselho Superior, sempre que houver conveniência didático-administrativa, indicada em exposição de motivos elaborada por uma das Coordenadorias ou pelo Diretor da FACULDADE.

Art. 25. Cada Coordenadoria será dirigida por um Coordenador escolhido entre profissionais de reconhecida competência e designado pelo Diretor da FACULDADE.

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um docente da Coordenadoria, indicado pelo titular e designado pelo Diretor da FACULDADE.

Art. 26. A Coordenadoria reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no seu calendário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões da Coordenadoria referidas no caput deste artigo se constituem no Conselho Pedagógico, ao qual se aplicam as normas previstas no Art. 5º do presente Regimento.

Art. 27. Compete à Coordenadoria de Curso:

- I. Ministar através de seus docentes as disciplinas correspondentes ao Curso;
- II. Promover e organizar a pesquisa;
- III. Organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático-pedagógico;
- IV. Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- V. Propor a admissão de monitor e coordenar-lhes as atividades;
- VI. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei ou neste Regimento.

Art. 28. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Representar a Coordenadoria junto a autoridades e órgãos da FACULDADE;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- III. Supervisionar os trabalhos da Coordenadoria, a execução dos programas, o cumprimento do regime acadêmico e o cumprimento dos horários pelos docentes e discentes;

- IV. Apresentar, anualmente, à Diretoria, relatório de atividades da Coordenadoria;
- V. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- VI. Acompanhar matrículas, cancelamentos, trancamentos e demais eventos relativos a cada aluno e a cada disciplina;
- VII. Acionar os órgãos de apoio para o fornecimento do material e ou instrumental necessário às atividades didático-pedagógicas;
- VIII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades tanto didáticas como técnico-administrativas, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- IX. Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- X. Aprovar o plano e o calendário anual das atividades, bem como a proposta orçamentária da Coordenadoria;
- XI. Apresentar parecer sobre processos de ingresso por transferência e de aproveitamento de estudos de acadêmicos de sua área;
- XII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei ou neste Regimento;
- XIII. Acompanhar as atividades pedagógicas tais como aplicação de conteúdos, organização de provas, relacionamento com alunos, estratégias de ensino entre outras;
- XIV. Verificar a situação de aluno em situação de dependência (Art. 105), sugerindo-lhe as disciplinas para composição do seu horário;
- XV. Subsidiar aos docentes para que semestralmente seja realizada a atualização necessária dos planos de ensino.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 29. O Conselho Acadêmico é o órgão técnico de assessoramento da Diretoria da FACULDADE, tendo a seu cargo a supervisão e coordenação da pesquisa científica e técnica e de extensão relacionadas com o ensino.

§ 1º. O Conselho Acadêmico é constituído pelo Diretor, seu Presidente nato, pelo Vice-Diretor, seu Vice-Presidente; pelos Coordenadores de Cursos; por um representante do corpo docente eleito pela maioria dos professores e por um representante do corpo discente, escolhido entre seus pares, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Acadêmico é de dois anos, podendo ser reconduzido, exceto o representante do corpo discente.

Art. 30. O Conselho Acadêmico reúne-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo ao titular da Secretaria e, na sua falta, a quem o Diretor indicar, os encargos do registro dos trabalhos no livro de ata.

§ 1º. As deliberações do Conselho Acadêmico serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Ao final de cada reunião lavra-se a respectiva ata que após ser lida é submetida à votação e assinada por todos os seus membros.

§ 3º. O Diretor da FACULDADE, além de seu voto, exercerá o de qualidade.

Art. 31. Compete ao Conselho Acadêmico:

- I. Assessorar a Diretoria na supervisão e coordenação dos projetos pedagógicos, planos e atividades dos cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, de graduação, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros de extensão e educação profissional;
- II. Propor e apreciar projetos de pesquisa e extensão correlatos às finalidades da Faculdade;
- III. Avaliar os currículos plenos dos cursos, os planos de disciplinas, as normas e o funcionamento do regime escolar da FACULDADE, inclusive a regulamentação do processo seletivo para os cursos e da forma de seleção de monitores, bolsistas de iniciação científica e de professores, para propor ou apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento da Faculdade, o caráter interdisciplinar dos programas de ensino e a elevação dos padrões de qualidade dos serviços e dos produtos da Instituição;
- IV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Superior e pela Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Acadêmico exerce, ainda, as funções de colegiado de curso, na forma de seu Regimento.

CAPÍTULO VII

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE

Art. 32. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º. O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º. O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 33. A coordenação didática do Instituto Superior de Educação está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído pelos docentes que ministram disciplinas do currículo dos cursos do ISE, pelo coordenador do ISE e por um representante do corpo discente de cada curso do Instituto.

Parágrafo Único. O representante do corpo discente será indicado por seus pares, para mandato de um ano, com direito a recondução.

Art. 34. Compete ao Colegiado de Curso do Instituto Superior de Educação:

- I. Fixar o perfil dos cursos e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II. Elaborar o currículo dos cursos e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder público;
- III. Promover a avaliação dos cursos;
- IV. Decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- V. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VI. Articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos; e,
- VII. Exercer outras atribuições de sua competência, na forma da legislação vigente específica para o ISE, ou que lhes forem delegadas pelos demais órgãos colegiados superiores.

Art. 35. O Instituto tem como objetivos:

- I. A formação de profissionais para a educação infantil;
- II. A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-lingüístico;
- III. A formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV. A formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e,
- V. A adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 36. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. Curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- V. Cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica;

§ 1º O curso normal superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

Seção I

Do Curso Normal Superior

Art. 37. O Curso Normal Superior, aberto a concluintes do Ensino Médio, deverá preparar profissionais capazes de:

- I. Promover Práticas Educativas Que Considerem O Desenvolvimento Integral Da Criança Até Seis Anos, Em Seus Aspectos Físico, Psicossocial E Cognitivo-Lingüístico;
- II. Conhecer E Adequar Os Conteúdos Da Língua Portuguesa, Matemática, De Outras Linguagens E Códigos, Do Mundo Físico E Natural E Da Realidade Social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Parágrafo Único. A formação mencionada nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderá oferecer, a critério do Instituto, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

- III. Cuidado E Educação Em Creches;
- IV. Ensino Em Classes De Educação Infantil;
- V. Atendimento E Educação Inclusive De Portadores De Necessidades Educativas Especiais;
- VI. Educação De Comunidades Indígenas; E,
- VII. Educação De Jovens E Adultos Equivalente Aos Anos Iniciais Do Ensino Fundamental.

Art. 38. A conclusão do curso normal superior dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo Único. É permitida mais de uma habilitação mediante complementação de estudos.

Seção II

Dos Cursos de Licenciatura

Art. 39. Os cursos de licenciatura do Instituto estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§ 1º Os cursos referidos no *caput* deste artigo, serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com a habilitação prevista.

Art. 40. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 41. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Seção III

Dos Programas de Formação Continuada

Art. 42. Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

Seção IV

Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica

Art. 43. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 44. A Secretaria Geral é o órgão central de registros acadêmicos, tendo o seu titular as seguintes atribuições, observados os princípios constantes do:

- I. A organização e execução dos serviços de documentação, registro e de apoio acadêmico, sempre em função das atividades fins da FACULDADE;
- II. A organização e execução do controle acadêmico, em cooperação com as Coordenadorias de Cursos, de modo que se garanta a segurança e correção desses registros e se assegure a preservação dos documentos;
- III. A elaboração e expedição de declarações e correspondências fundamentadas nos registros acadêmicos, e outros comunicados gerais, se necessário, visados ou assinados pelo Diretor;
- IV. Atender, no que for de sua competência, aos alunos e demais membros da comunidade acadêmica ou a seus representantes;
- V. Atender aos docentes nas necessidades de materiais e formulários para os registros de suas atividades;
- VI. Superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral, fazendo distribuição eqüitativa dos trabalhos entre os seus funcionários;
- VII. Trazer em dia a coleção de livros de leis, regulamentos, atas, despachos e ordens de serviços;

- VIII. Apresentar à Direção, em tempo hábil, todos os documentos a serem visados ou assinados;
- IX. Não permitir a presença de estranhos ao serviço, no recinto da Secretaria;
- X. Representar, por escrito, à Direção sempre que seus auxiliares não estejam cumprindo com seus deveres;
- XI. Publicar, conforme previsto no Calendário Acadêmico, o quadro de notas do aproveitamento de provas, exames e relações de faltas, para conhecimento dos acadêmicos;
- XII. Organizar o prontuário de funcionários e docentes;
- XIII. Trazer atualizado o prontuário dos acadêmicos;
- XIV. Manter o quadro de avisos atualizado na conformidade das normas internas e da legislação do sistema de ensino;
- XV. Opinar sobre solicitações de abono, justificativa de faltas, licenças médicas, assim como fazer comunicação de atrasos e saídas antecipadas de funcionários que estão sob sua supervisão, encaminhando no encerramento do mês a frequência mensal, à consideração do diretor, para despacho conclusivo;
- XVI. Opinar sobre a contratação e dispensa de funcionários do seu quadro;
 - a. Assinar com o Diretor;
 - b. O Histórico Escolar, a Guia de Transferência e a Certidão de Estudos;
 - c. O Diploma e Certificado, conferidos pela FACULDADE;
 - d. O termo de colação de grau.
- XVII. A execução de outros encargos compatíveis, que lhe sejam atribuídos em Regulamento ou pelo Diretor.

§ 1º. – A Secretaria Geral é dirigida por um(a) Secretário(a), habilitado(a) para a função, com capacitação técnica específica, a quem compete a Coordenação dos trabalhos, a assinatura de documentos emitidos pela Secretaria e a supervisão dos demais servidores, sendo indicado(a) pelo Diretor.

§ 2º. – Poderão ser criadas pela Diretoria, quando necessárias, estruturas de apoio para ao expediente exclusivo do Diretor e das Coordenadorias de Cursos.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 45. A Biblioteca é o centro de guarda, organização e difusão de informações referentes aos vários ramos do saber expressas em livros, periódicos e outros meios físicos ou eletrônicos, necessários ao funcionamento da FACULDADE.

Art. 46. A organização da Biblioteca segue princípios atualizados de biblioteconomia e técnicas adequadas de armazenamento e tratamento de dados e de informações, pondo-os a serviço da FACULDADE, em suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 47. A Biblioteca funciona durante períodos compatíveis com os dos trabalhos da comunidade acadêmica, buscando adaptar-se, constantemente, às necessidades de seus vários usuários.

Art. 48. Constituem-se encargos da Biblioteca, através de seus funcionários:

- I. Manter E Organizar O Acervo, Bem Como Propor Sua Atualização E Expansão;
- II. Divulgar Para A Comunidade Acadêmica As Novas Aquisições E As Produções Científicas Da Faculdade;
- III. Auxiliar Os Usuários Em Suas Buscas E Pesquisas;
- IV. Colher Sugestões, Junto À Comunidade Acadêmica, Para Novas Aquisições;
- V. Manter Intercâmbio Com Outras Bibliotecas Ou Centros De Informação;
- VI. Executar outras atividades compatíveis consignadas em Regulamento.

Art. 49. O serviço da Biblioteca será dirigido por Bibliotecário(a) legalmente habilitado(a), com o auxílio de outros bibliotecários ou funcionários devidamente treinados. Constitui-se competência do Bibliotecário:

- I. Organizar o catálogo anual de referência bibliográfica para as disciplinas dos cursos da Faculdade, remetendo o mesmo aos membros do corpo docente;
- II. Prestar à Diretoria e aos Professores, informações sobre as novas publicações editadas, no país e no exterior;
- III. Organizar e remeter ao Diretor da FACULDADE semestralmente, o relatório dos trabalhos da biblioteca;

- IV. Priorizar o atendimento ao corpo discente, motivando-o ao uso pertinente;
- V. Elaborar e executar projetos que motivem a clientela externa à utilização da Biblioteca em suas necessidades de consulta.

Seção III

Dos Laboratórios

Art. 50. A FACULDADE dispõe de laboratórios necessários às atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob supervisão de pessoal de capacitação técnica específica, supervisionado pelo Coordenador de Curso indicado pelo Diretor.

Art. 51. Constituem-se encargos dos Laboratórios, através de seus funcionários:

- I. Trabalhar em constante e comum acordo com os pesquisadores, com os coordenadores de curso e com os professores das disciplinas, que usem o laboratório;
- II. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos aparelhos que são colocados sob sua custódia;
- III. Cuidar para que não falte material algum necessário às experiências e levar ao conhecimento do setor responsável pela aquisição as necessidades verificadas;
- IV. Manter-se em permanente contato com as coordenadorias e a diretoria da faculdade, a fim de proporcionar condições adequadas às atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Fazer levantamento geral mensal dos aparelhos e materiais existentes, do estado das instalações, de sua manutenção e conservação, dando ciência à direção;
- VI. Executar outros encargos compatíveis estabelecidos em Regulamento.

Seção IV

Do Serviço de Material e Patrimônio

Art. 52. O Serviço de Material e Patrimônio é o órgão encarregado de prover a FACULDADE do material que lhe for necessário para uso ou consumo sendo

responsável pela guarda, limpeza e conservação de seu patrimônio físico, observados os princípios constantes do Art. 117 deste Regimento.

Parágrafo Único – O Serviço de Material e Patrimônio terá seu dirigente designado pelo Diretor e será escolhido entre profissionais de reconhecida competência administrativa.

Art. 53. Compete ao Serviço de Material e Patrimônio:

- I. Zelar pelo patrimônio físico da FACULDADE, cuidando para manter em funcionamento todas as instalações prediais: elétricas, hidro-sanitárias e de telecomunicações;
- II. Proceder a limpeza dos prédios, cuidar de sua conservação e providenciar os reparos necessários;
- III. Manter a ordem adequada, a limpeza e a conservação de todo o mobiliário e equipamentos móveis;
- IV. Atender aos vários setores administrativos e didáticos, entregando-lhes os materiais e equipamentos requisitados e que estejam sob sua guarda;
- V. Manter devidamente abastecidos e em ordem os depósitos e almoxarifados, propondo à Diretoria, em tempo hábil, as compras necessárias;
- VI. Organizar e zelar pela vigilância do patrimônio e bens da FACULDADE e pela segurança de pessoas que estejam em suas dependências, nos termos de regulamento específico e da Lei;
- VII. Executar outros encargos compatíveis estabelecidos em regulamento ou atribuídos pelo Diretor.

Seção V

Da Assessoria Editorial

Art. 54. A Assessoria Editorial é órgão auxiliar da Diretoria, responsável pelas publicações de interesse acadêmico ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão da FACULDADE.

Art. 55. O Assessor Editorial, designado pelo Diretor e sob sua orientação, se incumbem de promover, selecionar e viabilizar, dentro das previsões orçamentárias, publicações isoladas ou periódicas da produção intelectual de pesquisadores da

comunidade acadêmica e de pesquisadores externos a ela, bem como de matérias de interesse para os objetivos da FACULDADE.

Art. 56. A Assessoria Editorial poderá contar com a colaboração eventual ou permanente de um Conselho Editorial, composto, a convite do Diretor, de especialistas de reconhecida competência, internos ou externos à FACULDADE, que assegure a melhor qualidade do trabalho.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art. 57. Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior, estando abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham se classificado em processo seletivo ou que sejam portadores de diploma de graduação, observado o disposto no Art. 97 e seus incisos.

Art. 58. A FACULDADE ministra cursos de graduação em diversas áreas do conhecimento, visando os objetivos gerais fixados no Art. 2º do presente Regimento.

§ 1º. – Os cursos de graduação ministrados pela FACULDADE fazem parte do ANEXO I deste Regimento.

§ 2º. – As habilidades específicas, compreendidas nos cursos de graduação, são as definidas nos projetos de cursos autorizados ou reconhecidos pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

§ 3º. – Cada um dos cursos de graduação estará vinculado a uma Coordenadoria, constituída nos termos do Art. 23 e seguintes deste Regimento.

Art. 59. A FACULDADE informará aos alunos, antes de cada período letivo, através de catálogo, sobre os cursos, programas e demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis, prazos, cronogramas, critérios de avaliação, relação dos dirigentes, conclusões da avaliação institucional, valores e condições de pagamento, obrigando-se a cumprir os dispositivos que sejam de sua responsabilidade.

§ 1º. A matrícula é o ato formal de vinculação do aluno com a Faculdade, realizada na Secretaria, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, no prazo estabelecido no calendário acadêmico e atendidas as demais exigências legais e regulamentares.

§ 2º. O pedido de matrícula é instruído a partir do preenchimento do requerimento com a documentação a seguir, na forma de cópia Xerox autenticada, detalhado em Edital de Matrícula:

- I. Documento oficial de identidade;
- II. Certidão de nascimento ou casamento;
- III. Título de eleitor para maiores de 18 (dezoito) anos;
- IV. Prova de que está em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- VI. Outros, conforme edital;
- VII. Contrato padrão de prestação de serviços educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos.

Art. 60. Os currículos dos cursos são integrados por disciplinas obrigatórias e disciplinas desenvolvidas com a presença ou orientação direta de um professor.

Art. 61. A integralização curricular é feita pelo regime seriado e em cada período letivo há a correspondente indicação das disciplinas que compõem a estrutura curricular, constante do ANEXO I deste Regimento.

Seção II

Dos Demais Cursos

Art. 62. Para atender seus objetivos educacionais básicos estabelecidos no Art. 2º deste Regimento e em consonância com as demandas sociais, a FACULDADE ministra, além dos cursos de graduação, referidos na seção anterior, outros cursos vinculados aos seguintes programas:

- I. Programa de Educação Continuada – compreendendo cursos de aperfeiçoamento, atualização ou complementação de estudos;
- II. Programa de Pós-Graduação – compreendendo cursos de especialização, de mestrado e doutorado, constituídos de acordo com a legislação educacional vigente;
- III. Programa de Cursos Seqüenciais – destinados ao atendimento de necessidades sociais específicas e aumento das oportunidades de trabalho.
- IV. Programa de Cursos de Extensão – integrados no planejamento geral das Atividades de Extensão, nos termos estabelecidos no Art. 83 e seguintes deste Regimento.

Art. 63. Os programas, de que trata o artigo anterior e seus incisos, serão propostos e elaborados pelo Centro de Pesquisa e Planejamento – CPP e submetidos à aprovação do Conselho Superior .

Art. 64. Os projetos dos cursos, de que trata o artigo anterior e seus incisos, serão elaborados pelas Coordenadorias encarregadas de ministrá-los, supervisionados pelo Centro de Pesquisa e Planejamento – CPP, submetidos à aprovação do Conselho Superior e, se houver exigência legal, também submetidos aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo Único – Qualquer curso ministrado pela FACULDADE, mesmo que esporádico ou de curtíssima duração, terá um Professor Responsável, que acompanhe seu projeto e lhe dirija a execução.

Seção III

Da Monitoria

Art. 65. A FACULDADE manterá um programa de monitoria destinado exclusivamente a seus alunos, visando a complementação e o aprimoramento da aprendizagem, através da cooperação e do auxílio aos professores, nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 66. Conforme necessidades levantadas junto aos professores, as Coordenadorias apresentarão, antes do início de cada período letivo, as especificações e número de vagas de monitoria, para que o Diretor da FACULDADE encaminhe as inscrições.

Art. 67. Os monitores serão selecionados pelos professores, mediante critérios objetivos, entre alunos inscritos, voluntariamente, no programa e que já tenham cursado com proveito a disciplina, ou que possuam conhecimentos teóricos ou experiência prática comprovada, naquela disciplina em cujas atividades vão colaborar.

Art. 68. As atividades de monitoria não excederão vinte horas semanais, não remuneradas e, a critério da Coordenadoria, consideradas total ou parcialmente como estágio, de acordo com a normatização pertinente.

Seção IV

Do Estágio

Art. 69. O estágio é organizado de acordo com o currículo de cada curso e as normas específicas, fixadas pela Coordenadoria realizado com orientação, assistência e avaliação de professor da FACULDADE ou de profissional competente de instituição conveniada ou credenciada.

Art. 70. É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 71. Participação em programas de extensão ou atividades profissionais do aluno poderão ser consideradas estágio mediante parecer da Coordenadoria do Curso, exigindo-se sempre a orientação e a avaliação nos termos do Art. 69 do presente Regimento.

Seção V

Da Avaliação

Art. 72. A avaliação da aprendizagem visa fornecer informações sobre o desempenho do aluno e o progresso de suas atividades de estudo, na FACULDADE, considerando-se as metas constantes dos programas de disciplina.

Art. 73. A avaliação far-se-á através da verificação e acompanhamento pelo professor da disciplina, mensurando-se cada uma das tarefas e atividades de aprendizagem realizadas pelo aluno, observando-se aspectos qualitativos e quantitativos da proposta programada e a consecução do objetivo de cada tarefa ou atividade, em função do programa da disciplina e na perspectiva de todo o curso.

Parágrafo único – A avaliação da aprendizagem é procedida mediante a realização de trabalhos de aplicação (teóricos e práticos) e instrumentos de verificação de assimilação de conteúdo, de acordo com as especificidades de cada disciplina, aos quais são atribuídos notas, representados por valores compreendidos entre 0 (zero) e 10 (dez) arredondados para zero décimos ou cinco décimos.

Art. 74. A verificação da aprendizagem se caracteriza, simultaneamente, como:

- I. Processual, feita continuamente, à medida que se ministram as etapas, partes ou unidades do programa, para que se vá constatando a aprendizagem e se possibilite, se for o caso, a repetição ou substituição de atividades, bem como sua correção e complementação;
- II. Cumulativa, em que o processo avaliativo acompanha a aprendizagem na sua evolução e crescimento, através de indicadores, que não se prestam a um julgamento do aluno, mas servem para informar a ele e ao professor como melhor completar a unidade e o programa;
- III. Individual, que leva em conta as dificuldades e peculiaridades do aluno, através de flexibilidade metodológica e alternatividade de conteúdos equivalentes, dentro dos limites de tempo programado para a disciplina e para o trabalho de atendimento do professor.

Art. 75. O aluno deverá estar obrigatoriamente presente em pelo menos setenta e cinco por cento do tempo programado para as disciplinas, excetuando-se os casos previstos em lei, em que se farão exercícios domiciliares, ou os de curso a distância, conforme o respectivo regulamento e normatização interna.

Art. 76. É classificado como APROVADO (AP) na disciplina o aluno que, atendidas as exigências de frequência, obtiver no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota final do período, igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Parágrafo Único – É concedida segunda chamada para qualquer prova, exceto para o exame final, desde que haja motivo justo que comprove a falta à primeira chamada, cabendo a decisão ao Professor da disciplina ou da Coordenadoria em requerimento, que deve ser protocolado na Secretaria Geral, dentro de quarenta e oito horas após a realização da primeira chamada, observando as normas pertinentes.

Art. 77. É facultada uma nova avaliação na disciplina (exame final) ao aluno que, no conjunto das avaliações ao longo do período, obtiver nota final do período inferior a 7,0 (sete vírgula zero), que será realizada no período previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º. – Para o aluno que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final do período através da média aritmética entre a nota final do período, anteriormente obtida, e a nota obtida no exame final.

§ 2º. – No caso previsto no caput deste artigo, será aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota final, após realização de exame final do período, igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 78 - É classificado como Reprovado na disciplina o aluno que:

- I. Obter, após realização do exame final, nota final do período inferior a 5,0 (cinco vírgula zero), ou seja: Reprovado - RP;
- II. Comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, ou seja: Reprovado por Faltas - RF;

Art. 79. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou que tenham conhecimentos anteriormente adquiridos, indicados por avaliações específicas, podem ter abreviada a duração de seus cursos e reconhecidos estes estudos anteriores, consignando-se-lhe os créditos da disciplina ou disciplinas correspondentes, na conformidade das normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 80. A pesquisa na FACULDADE, que terá seu núcleo básico nas Coordenadorias de Curso, será supervisionada pelo Centro de Pesquisa e Planejamento – CPP em cumprimento às determinações do Conselho Superior e estará voltada para a busca de novos conhecimentos sendo utilizada como recurso para a formação e o aprimoramento da atitude científica indispensável a uma educação consistente e ao trabalho do educador.

Art. 81. A FACULDADE incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I. Concessão de bolsas especiais e de outros incentivos em várias modalidades;
- II. Formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições;
- III. Divulgação dos resultados dos estudos e pesquisas realizados por seus docentes e pesquisadores;
- IV. Realização de convênios com agências financiadoras;
- V. Promoção ou participação efetiva de seu pessoal em congressos e eventos congêneres;
- VI. Intercâmbio com outras Instituições.

Art. 82. Os projetos de pesquisa isolados ou integrados aos planos anuais serão encaminhados para aprovação do Conselho Superior e, tanto quanto possível, tomarão como referência dados e problemas locais e nacionais, sem prejuízo das generalizações teóricas e do caráter de universalidade da ciência.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 83. Sem prejuízo das atividades propriamente acadêmicas de ensino e pesquisa, que já contribuem para o aprimoramento cultural da sociedade, a FACULDADE manterá atividades de extensão daquelas funções, visando, sobretudo,

contribuir para elevar as condições de vida da comunidade local e para o progresso e desenvolvimento do país.

Art. 84. As atividades de extensão realizar-se-ão através de cursos, assessoramentos ou serviços a pessoas ou a instituições e serão orientadas e executadas pelas Coordenadorias de Curso, conforme planejamento feito em conjunto.

Art. 85. As atividades de extensão serão supervisionadas pelo Centro de Pesquisa e Planejamento – CPP.

Art. 86. As atividades de extensão, sempre que possível, serão planejadas para se constituir em campo de estágio ou ocasião de prática e aplicação de conhecimentos para os alunos da FACULDADE.

CAPÍTULO IV

DOS PERÍODOS LETIVOS E DAS DIRETRIZES CURRICULARES

Art. 87. O ano letivo, compondo-se de dois períodos regulares, terá sua duração estabelecida no Calendário Acadêmico e será de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, nos termos da legislação vigente.

Art. 88. Períodos letivos especiais poderão ser estabelecidos no Calendário Acadêmico ou por resolução específica do Conselho Superior, em vista dos objetivos da FACULDADE ou necessidades didáticas dos alunos.

Art. 89. Do Calendário Acadêmico deverão constar, pelo menos, o início e o término de cada período letivo, datas de matrículas, de reuniões ordinárias das Coordenadorias e de eventos que interessem à comunidade acadêmica ou interfiram no seu funcionamento.

Parágrafo Único – Calendários setoriais, se houverem, terão por base o Calendário Acadêmico.

Art. 90. No ensino e nas demais atividades, a FACULDADE seguirá as diretrizes e os padrões curriculares propostos pelos órgãos do Sistema Federal de

Ensino, observando criteriosamente os dispositivos integrantes ou decorrentes da legislação educacional.

Art. 91. Sem restrição à livre discussão de idéias e à pluralidade de abordagens científicas e filosóficas, a FACULDADE poderá adotar planos e orientações didático-pedagógicas, para cuja elaboração contará com a participação docente.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DOS MEMBROS

Art. 92. A Comunidade Acadêmica abrange o Corpo Docente, o Corpo Discente e o Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 93. O Corpo Docente é constituído pelos professores integrantes da carreira de magistério da FACULDADE, por professores visitantes e por professores colaboradores escolhidos entre profissionais de reconhecida competência.

Parágrafo Único – Os professores serão admitidos nos termos da legislação do trabalho, sendo obrigatória a freqüência destes nas aulas regulares, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 94. Formam a carreira do magistério da FACULDADE as seguintes categorias:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente.

Parágrafo Único – O acesso a cada uma destas categorias é reservado aos portadores de diploma de pós-graduação reconhecido, respectivamente, nos graus de doutor, mestre e especialista.

Art. 95. As funções docentes abrangem atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como participação em instâncias reguladoras ou decisórias, e estão discriminadas, juntamente com as condições para acesso, promoção e dispensa de professores, tanto do quadro de carreira, como de visitantes e colaboradores, no Plano de Carreira do Magistério e de Capacitação Docente da FACULDADE, ANEXO III ao Regimento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 96. O Corpo Discente da FACULDADE é constituído de todos os alunos nela regularmente matriculados.

Parágrafo Único – Alunos regulares são os que se matriculam em cursos de graduação, de pós-graduação ou seqüenciais, ministrados pela FACULDADE, observando todas as exigências necessárias para a obtenção do respectivo diploma ou certificado.

Art. 97. Poderão requerer matrícula em curso de graduação da FACULDADE:

- I. Aprovados em processo seletivo e que comprovadamente tenham concluído o curso médio;
- II. Transferidos de curso superior de instituições congêneres, nos termos do art. 99 e seus incisos;
- III. Havendo vaga e mediante seleção específica, portadores de documento comprobatório de conclusão de curso superior.

Art. 98. O processo seletivo para o início dos cursos de graduação é aberto a quem concluiu o curso médio ou equivalente e se realizará de modo a classificar o candidato, em relação aos demais, para ingresso no curso em que se inscreva.

Parágrafo Único – As exigências e ou critérios do processo seletivo incluirão proficiência no uso da língua portuguesa e serão compatíveis com as orientações curriculares do ensino fundamental e médio e em conformidade com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 99. A Faculdade aceitará transferência de alunos regulares para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

§ 1º As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º Em qualquer período, a requerimento do aluno, a Faculdade concederá transferência a aluno regular, emitindo histórico escolar e os planos de ensino correspondente às disciplinas aprovadas.

§ 3º O pedido de transferência de aluno regular para outra IES não poderá ser negado, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

Art. 100. Serão consignados, ao aluno regular que o requerer, os créditos de disciplina, comprovadamente cursada em outra instituição de ensino superior autorizada ou reconhecida, se equivalente à disciplina de seu curso na FACULDADE.

Parágrafo Único – Serão igualmente consignados, mediante requerimento do aluno e sem outra exigência, os créditos de disciplina por ele cursada na FACULDADE e equivalente a disciplina do seu curso.

Art. 101. Será recusada a matrícula ou sua renovação em qualquer dos cursos da FACULDADE, se o interessado não preencher ou não cumprir os requisitos para a efetivação do ato, de acordo com as leis, com o Regimento ou com os dispositivos contratuais.

Art. 102. A matrícula será cancelada:

- I. Por solicitação escrita do aluno interessado;
- II. Por conclusão definitiva de processo disciplinar, em que seja imposta a pena de exclusão;
- III. Por falta de renovação em tempo oportuno;

IV. Por decurso do prazo máximo para conclusão do curso.

Art. 103. É concedido trancamento de matrícula para efeito de manter o aluno, sua vinculação com a Faculdade e seu direito de reabertura de matrícula, mediante apresentação de requerimento, devidamente preenchido, com firma reconhecida e cópia Xerox do documento oficial de identidade, não podendo ser negado em virtude de inadimplência.

§ 1º. – O aluno só adquire direito ao trancamento de matrícula após cursar um semestre letivo.

§ 2º. – O aluno poderá trancar a matrícula por até quatro semestres consecutivos ou alternados.

§ 3º. – O tempo decorrido, de modo contínuo ou intermitente, na situação de trancamento de matrícula, não interromperá a contagem do prazo máximo para a integralização do curso.

Art. 104. A matrícula deverá ser renovada, no início de cada período letivo, excetuados os períodos especiais, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, podendo ser alterado por decisão do Diretor.

Parágrafo Único – A não renovação da matrícula, em cada período, será considerada abandono do curso, nos termos do inciso III do Art. 102 deste Regimento.

Art. 105 - É admitida a matrícula no período subsequente, ao aluno que não tenha sido aprovado em até duas disciplinas, devendo o mesmo cursá-las como dependência, observada a compatibilidade de horário.

§ 1º. – O aluno matriculado no período subsequente com disciplina em dependência, poderá cursá-la em período especial, mediante autorização da Coordenadoria, na conformidade de regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º. - O aluno reprovado em 3 disciplinas, efetuará matrícula nestas disciplinas no período subsequente.

§ 3º. - O aluno não poderá, em caso de possuir dependências, cursar um número inferior a 3 disciplinas no semestre a ser matriculado.

Art. 106. O aluno, que abandonou o curso poderá reativar sua matrícula, em se havendo vaga e tempo suficiente para completar o curso, dentro do prazo máximo estabelecido para sua integralização.

Art. 107. Ao aluno que requerer será fornecida guia de transferência para instituição congênere, em qualquer época do período letivo, observando-se os dispositivos do contrato entre o aluno e a FACULDADE, bem como a legislação vigente.

Art. 108. São Direitos dos membros do Corpo Discente:

- I. Receber ensino referente aos cursos em que está matriculado;
- II. Ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações de orientação pedagógica;
- III. Candidatar-se às bolsas de estudos destinadas ao aprimoramento da cultura no país e no exterior;
- IV. Participar dos projetos de iniciação à pesquisa, bem como de projetos institucionais realizados pela instituição;
- V. Apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos, para órgãos da administração hierarquicamente superior;
- VI. Comparecer à reunião do conselho superior, do conselho acadêmico ou da diretoria quando houver julgamento de recurso sobre aplicação de penalidades disciplinares que lhe houverem sido impostas.

Art. 109. São Deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. Diligenciar para aproveitamento máximo do ensino;
- II. Frequentar os trabalhos escolares, na forma deste regimento;
- III. Submeter-se às avaliações regulares do rendimento escolar, previstas neste regimento e a outras que forem exigidas pelo professor;
- IV. Abster-se de atos que possam acarretar a perturbação da ordem e ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, aos funcionários e às autoridades da faculdade e da mantenedora;
- V. Zelar pela conservação do patrimônio e pelo bom nome da faculdade;
- VI. Observar todas as disposições deste Regimento;
- VII. Efetuar, no prazo fixado, os pagamentos das mensalidades e taxas extras de expediente;
- VIII. Cumprir todas as atividades dos projetos de pesquisa e extensão nos quais se integrar.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 110. Os representantes estudantis, junto aos órgãos colegiados, serão eleitos por seus pares, dentre alunos regularmente matriculados na FACULDADE, há, pelo menos, um período letivo, indicando-se, para cada cargo, o nome de um titular e o de um suplente.

Art. 111. É vedada e nula a eleição de aluno na situação de trancamento de matrícula, cessando o mandato daquele que, validamente eleito, passar a essa condição ou daquele que, de qualquer modo, se desvincular da FACULDADE.

Art. 112. As eleições dos representantes estudantis junto a órgãos da FACULDADE serão convocadas pelo Diretor, ocorrendo, ordinariamente, no segundo mês do primeiro período letivo do ano ou em data determinada no Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, sempre que houver vacância.

Parágrafo Único – O representante eleito fora do período ordinário, em vista de vacância de cargo, exercerá seu mandato até a posse dos eleitos nas eleições ordinárias seguintes.

Art. 113. O processo eleitoral de representantes estudantis junto aos órgãos colegiados será supervisionado por um professor designado pelo Diretor.

Art. 114. Os alunos da FACULDADE constituirão um órgão que os represente junto à mesma e junto a outras entidades e que cuide dos seus legítimos interesses, organizando-se de acordo com estatutos próprios.

CAPÍTULO V DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 115. Os serviços de administração e de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACULDADE ficam a cargo de servidores e técnicos, admitidos nos termos da legislação do trabalho, coordenados por dirigentes designados e supervisionados pelo Diretor.

Art. 116. Na organização e na execução dos serviços de administração e apoio serão observados os seguintes princípios:

- I. Respeito à dignidade do ser humano e convivência cordial entre todas as pessoas, tanto as que compõem a comunidade acadêmica, quanto as que tenham com ela qualquer contato;
- II. Probidade e racionalidade administrativa em qualquer trabalho;
- III. Busca constante de aperfeiçoamento, com absorção de tecnologias e métodos adequados, visando o melhor atendimento possível às atividades fins da FACULDADE.

Art. 117. A FACULDADE manterá programas de aperfeiçoamento técnico e profissional para todos os seus servidores administrativos e apoiará iniciativa individual de crescimento intelectual e cultural, buscando compatibilizar, sempre que possível, as tarefas e seus horários com as atividades de aprimoramento pessoal, considerando-se estas como parte do aperfeiçoamento institucional.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 118. O regime disciplinar visa assegurar e manter as condições de trabalho e a boa convivência dos membros da Comunidade Acadêmica, num ambiente em que se cultive a colaboração grupal e a vida comunitária, respeitando-se a liberdade individual, através da compreensão das diversidades e da tolerância mútua.

Art. 119. Serão consideradas infrações ao regime disciplinar, atitudes que dificultem ou impeçam a realização das atividades de ensino, pesquisa ou extensão da FACULDADE ou prejudiquem o bom relacionamento entre membros da comunidade acadêmica.

Art. 120. Aos membros do corpo docente e do corpo técnico administrativo que transgredirem o regime disciplinar aplicam-se as punições tipificadas nas leis do trabalho.

Art. 121. A aplicação da pena de advertência verbal ao servidor docente será feita pelo Coordenador do respectivo curso, e ao servidor técnico-administrativo, pelo seu dirigente imediato, ficando a aplicação de outra pena a cargo do Diretor da FACULDADE.

Parágrafo Único – A dispensa de servidor é competência exclusiva do Diretor.

Art. 122. As transgressões do regime disciplinar, praticadas por membros do corpo docente serão punidas, conforme o grau de sua gravidade, sucessivamente pelas seguintes penas:

- I. Advertência Verbal – aplicada pelo Coordenador do Curso, nas infrações de pequena gravidade;
- II. Advertência Escrita – aplicada pelo Diretor, nos casos de reincidência ou de grave prejuízo ao desenvolvimento da atividade acadêmica ou ao convívio comunitário;
- III. Exclusão – aplicada pelo Diretor, ad-referendum do Conselho Superior, nos casos de extrema gravidade, como agressão dolosa ou uso de violência, decidindo-se com base em processo disciplinar administrativo e em outras diligências que se julguem necessárias, assegurado o direito de defesa do indiciado.

Parágrafo Único – O Diretor poderá estabelecer a suspensão de aluno indiciado, impedindo sua frequência à FACULDADE, até a conclusão do processo disciplinar, que apure a transgressão e que estará concluído em trinta dias, salvo se houver necessidade de prorrogação do prazo.

Art. 123. Da aplicação de pena caberá recurso, nos termos que seguem:

- I. Ao Diretor, Quando A Pena Tiver Sido Aplicada Por Um De Seus Subordinados;
- II. Ao Conselho Superior, quando a pena tiver sido aplicada pelo Diretor.

Art. 124. Antes da aplicação de qualquer pena, será assegurada ao indiciado a oportunidade de explicação e direito de defesa, buscando-se a compreensão de todas as razões, bem como a correção e, se possível, a reintegração do indivíduo na comunidade acadêmica.

Art. 125. O inquérito disciplinar administrativo mencionado no inciso III, do Art. 122 será conduzido por comissão interna de pelo menos três pessoas idôneas,

designadas pelo Diretor da FACULDADE, e que buscará apurar a ocorrência de transgressão de modo cuidadoso e circunstanciado, possibilitando ao indiciado conhecimento de todo o processo e apresentação de explicações e ampla defesa.

Art. 126. O aluno reiteradamente advertido e cujo comportamento se caracterize como prejudicial às atividades e ao convívio acadêmico, poderá ter o requerimento de renovação de matrícula indeferido, por decisão do Diretor, ouvida a Coordenadoria do Curso a que o aluno se vincula.

Parágrafo Único – A decisão de indeferimento de renovação da matrícula para o período letivo a iniciar-se será comunicada ao interessado, tão logo termine o período antecedente, oferecendo-se-lhe a guia de transferência.

Art. 127. As omissões ou abusos de autoridade, bem como infrações regimentais por parte de qualquer dirigente acadêmico, serão corrigidos pelo dirigente ou colegiado que lhe seja superior, assegurado, como a qualquer membro da comunidade acadêmica, o direito de explicação, de defesa e de representar junto ao Conselho Superior, conforme dispõe o inciso XIV do Art. 8º.

TÍTULO VI

DOS GRAUS E TÍTULOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 128. Ao aluno que concluir o curso de graduação ou de pós-graduação, será conferido o grau correspondente e o diploma, especificando a habilitação ou habilitações do graduado.

Art. 129. O ato da colação de grau dar-se-á em sessão solene da FACULDADE, em data definida junto à Comissão de Formatura do respectivo curso ou marcada pelo Diretor.

Art. 130. Ao concludente que não comparecer à solenidade de colação de grau será assegurado o direito de recebê-lo posteriormente, mediante requerimento ao Diretor, que ao deferi-lo, fixará a data, hora e local para o ato, que será testemunhado por, pelo menos, dois professores.

Art. 131. Ao aluno que concluir outros cursos ministrados pela FACULDADE será fornecido diploma, certificado ou outro documento comprobatório, onde esteja especificado o curso concluído, bem como as disciplinas cursadas com a respectiva carga horária e as habilitações adjudicadas.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 132. A FACULDADE poderá conceder títulos honoríficos, comendas ou prêmios a pessoas ou instituições, que se tenham destacado no campo da ciência, da cultura e da educação.

Art. 133. Sem impedimento de estabelecer outras concessões honoríficas, a FACULDADE outorgará os seguintes títulos:

- I – Professor Emérito;
- II – Ex-Aluno Insigne.
- III – Mestre Honorário;

Art. 134. O título de Professor Emérito será concedido, exclusivamente, a ex-professores da FACULDADE, que se tenham destacado no exercício do magistério, no saber científico e em atividades culturais ou educacionais.

Art. 135. Será outorgado o título de Ex-Aluno Insigne ao ex-aluno da FACULDADE, que tenha saído dela há mais de dois anos e, pela sua atuação social, profissional e educacional, mereça o reconhecimento e a homenagem da comunidade acadêmica.

Art. 136. Mestre Honorário é o título com que se homenagearão pessoas, que se tenham destacado no campo científico ou cultural e em atividades em favor da educação.

Art. 137. A entrega de títulos honoríficos se dará em sessão solene do Conselho Superior.

TÍTULO VII
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA
E DO REGIME ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 138. São atribuições da FACULDADE junto à mantenedora:

- I. Contribuir para uma política de melhoria dos padrões gerenciais e da qualidade dos serviços;
- II. Participar da elaboração e implementação do planejamento estratégico e da avaliação institucional para melhor ajustar os serviços às necessidades didáticas da faculdade e às demandas da sociedade;
- III. Apresentar, periodicamente atualizadas, as diretrizes norteadoras dos planos de qualificação e de carreira, especialmente do corpo docente.

Art. 139. São atribuições da mantenedora junto à FACULDADE:

- I. Prover a FACULDADE de todos os meio materiais, patrimoniais e financeiros necessários à sua manutenção e do pessoal que possibilite seu adequado funcionamento;
- II. Assegurar e respeitar a autonomia da FACULDADE, no planejamento, execução e avaliação de seus objetivos e de suas atividades fins de ensino, pesquisa extensão e de metodologia didático-pedagógica, nos termos da Lei e deste Regimento;
- III. Vetar decisões que impliquem em aumento de despesa, desde que não tenha sido objeto de deliberação prévia da Diretoria da mantenedora;
- IV. Autorizar acordos, convênios, outras formas de contrato ou compromisso;
- V. Sugerir a criação de novos cursos, submetendo à apreciação do órgão federal competente.

CAPÍTULO II

DO REGIME ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 140. A administração financeira e de pessoal da FACULDADE é de competência e será exercida pela mantenedora.

Art. 141. Os recursos financeiros destinados à FACULDADE e captados pela mantenedora são provenientes:

- I – De dotações orçamentárias;
- II – De subvenções ou acordos com entidades privadas e públicas;
- III – Da execução de projetos especiais;
- IV – De doações e legados.

Art. 142. Para prover a FACULDADE, dotar e executar seu orçamento a mantenedora capta recursos financeiros através da cobrança de semestralidade divididas em parcelas mensais dos alunos, de taxas e outras contribuições, de serviços ligados ao ensino, pesquisa e extensão, de rendimentos patrimoniais ou financeiros ou outros, compatíveis com a categoria jurídica da mantenedora e da FACULDADE.

Art. 143. As contribuições cobradas do corpo discente serão fixadas em função das necessidades de custeio, de manutenção e melhoramento da FACULDADE, admitindo-se sempre a possibilidade de negociação, que acomode as necessidades, eventuais dificuldades e interesses das partes.

Art. 144. Eventuais inadimplências contratuais serão resolvidas nos termos do contrato e da legislação específica, vedada a suspensão de avaliações ou de outras atividades discentes, retenção de documentos e qualquer outra punição de caráter pedagógico ou disciplinar.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 145. Em situação de emergência, na ausência ou impedimento insanável do Diretor ou Coordenadores titulares e de seus substitutos regimentais, passa a função a ser, provisoriamente, exercida pelo professor presente de mais tempo de docência na FACULDADE e, havendo mais de um em tal condição, pelo mais idoso entre estes.

§ 1º. – Competirá ao dirigente provisório as atribuições regimentais estritamente indispensáveis para o funcionamento da FACULDADE.

§ 2º. – No caso de vacância, o dirigente provisório, além das atribuições, referidas no parágrafo anterior, iniciará imediatamente o processo de designação ou eleição do dirigente efetivo, nos termos do que dispõe o presente Regimento.

Art. 146. O Diretor cuidará para que sejam impressos exemplares do presente Regimento em número suficiente para que todos os membros da comunidade possam conhecê-lo e utilizá-lo.

Art. 147. Cada dirigente de órgão didático, colegiado ou de apoio manterá no respectivo setor e para uso de qualquer membro da comunidade acadêmica, pelo menos, um exemplar atualizado deste Regimento, de suas normas complementares e do regimento interno ou regulamento do respectivo setor.

Art. 148. Serão mantidos na Biblioteca em local destacado, para consulta, pelo menos dois exemplares atualizados deste Regimento, de suas normas complementares, assim como de todos os regimentos internos, regulamentos e demais instrumentos normativos da FACULDADE.

Art. 149. Nenhum órgão ou pessoa vinculada à FACULDADE pode convidar estranhos para realizar palestras, conferências e cursos no recinto ou dependência do estabelecimento, bem como retirar grupos de alunos ou turmas para fora do ambiente da FACULDADE, sem o conhecimento prévio e a autorização do Diretor.

Art. 150. Em face às necessidades e para o bom andamento dos trabalhos acadêmicos o Diretor da FACULDADE baixará normas regulamentares, no âmbito de sua competência, as quais constituirão o Manual de Normas Acadêmicas, que a cada atualização deverá ser divulgado junto à comunidade acadêmica.

Art. 151. Este Regimento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino, revogadas as disposições em contrário.

